



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 13, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 2.177/2019, que “Dispõe sobre a criação do Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Naviraí-MS”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, incisos VII do art. 76 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei nº 2.177/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a **Lei n.º 2.177/2019**, que cria o Abrigo Municipal de Cães e Gatos no Município de Naviraí-MS destinado a resgatar animais das ruas e residências quando caracterizar maus tratos, e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento, devolvendo-lhe a integridade física e psíquica, dando ao mesmo qualidade de vida.

Parágrafo Único. Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou ao estresse físico ou mental.

Art. 2º Competirá ao Abrigo, de que trata o art. 1º deste Decreto, as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

I - Resgates: Serão realizados pelo abrigo ou por componentes de ONGs, quando autorizados, mediante documentos do médico veterinário responsável pelo abrigo. É vedado o resgate por pessoa civil ou componentes de ONGs não autorizados legalmente. Os animais resgatados serão transportados em veículos do abrigo e em caixas de transporte de tamanho ideal.

II - Recuperação: A recuperação consiste no restabelecimento físico através de cirurgias, tratamento com medicamentos e nutricional, além do restabelecimento mental através de atividades físicas e acompanhamento por profissionais.

III - Castração: A esterilização será realizada em sala cirúrgica própria do abrigo ou em castramóvel regularizado, ficando o animal no abrigo até a liberação pelo médico veterinário. Será realizado por médico veterinário do abrigo, veterinários voluntários com habilidades cirúrgicas comprovadas e estagiários de medicina veterinária supervisionados pelo médico veterinário do abrigo municipal, assegurando assim, a vida do animal. Os recursos financeiros para a realização de atividades de esterilização, poderão ser da Gerência Municipal de Saúde, e provenientes de parcerias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

com entidades públicas e privadas. O número de animais resgatados e abrigados serão de 50 (cinquenta) caninos e 50 (cinquenta) felinos sendo que só permitirá a entrada de novos animais após ocorrer a liberação de vagas após processo de adoção. O abrigo terá caráter provisório devendo ser realizadas campanhas de adoção frequentes, realizadas pelo abrigo, ONGs e clínicas veterinárias comprometidas com o bem estar animal. A ampliação do número de animais abrigados só será permitida mediante parecer do Gerente Municipal de Saúde, Prefeito e técnico responsável pelo abrigo (médico veterinário).

IV - Identificação: A identificação dos animais do município será realizada mediante a aplicação de microship na região do cernelha entre as duas extremidades da escápula, cujo dados será inserido na base de dados da América Latina (SIRAA), constituindo assim o Sistema de Identificação e Registro de Caninos e Felinos (SIRCAFE) do Município de Naviraí. A identificação só será realizada após as ações de resgate, recuperação, vacinação e vermifugação. Todos os procedimentos realizados no animal serão registrados nos prontuários veterinários. Animais do município não abrigados poderão ser identificados com microship no local do abrigo, sendo cobrada uma taxa de 9 (nove) UFNs para cães e gatos, devendo ser recolhido mediante guia de recolhimento no órgão competente. A identificação será gratuita para animais de famílias carentes cadastradas em programas sociais da prefeitura e/ou que comprovadamente não possuem condições socioeconômicas para tal pagamento.

V - Vacinação: Todos os animais abrigados serão vacinados com a vacina antirrábica e vacina polivalente contra as principais doenças que acometem caninos e felinos, devendo ser colocados para adoção apenas após estes procedimentos, quando a faixa etária assim permitir. A vacinação antirrábica será fornecida e realizada de forma gratuita a todos os animais da população do município de Naviraí. A imunização para as outras doenças que acometem cães e gatos serão realizadas aos animais abrigados.

VI - Vermifugação: Será realizada a vermifugação dos animais abrigados com vermífugos polivalentes. Serão vermifugados, gratuitamente, cães e gatos da população carente, uma vez comprovada a situação socioeconômica.

VII - Encaminhamento a adoção: Os animais abrigados após o resgate, identificação, castração, vacinação, vermifugação e reestabelecimento da saúde físico e mental, serão apresentados à adoção via mídias sociais do abrigo, de clínicas particulares e feiras de adoção promovidas pelas ONGs regularizadas no município. Serão considerados aptos a adotantes, pessoa cujo perfil sócio econômico permita a criação do animal em um espaço com condição mínima para manutenção da saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

físico – mental com higiene e nutrição básica (água e ração), evitando a exposição do animal a maus tratos ou ainda convívio estressante com outros animais agressivos ou de outras espécies que dificulte o bom convívio.

A divulgação dos animais à adoção será mediante fornecimento dos dados dos animais, inclusive fotos acrescentadas do histórico do animal.

A adoção será efetuada com cadastro do adotante no abrigo, o qual será averiguado por participantes das ONGs a adaptação do animal, e situação de criação por meio de visita, telefone ou outro meio de comunicação.

VIII - Promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos: As campanhas sobre a posse consciente e maus tratos serão realizadas no mês de abril (ABRIL LARANJA) mês de combate mundial aos maus tratos de animais, que contará com a participação dos funcionários e colaboradores voluntários do abrigo, médicos veterinários, estudantes de medicina veterinária e membros das ONGs. As ações a serem realizadas pela campanha consiste em esclarecimento nas rádios locais, mídias sociais e palestras nas escolas estaduais, municipais e particulares.

Art. 3º O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria, diversa do Centro de Controle de Zoonoses, e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I - Canil;
- II - Gatil;
- III - Centro cirúrgico.

Parágrafo Único. O abrigo de animais contará com um ambulatório para consultas e pequenos procedimentos veterinários; uma sala cirúrgica para procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade (castrações); uma recepção para atendimento ao público; depósito de ração; depósito de equipamentos e materiais de limpeza e uma cozinha. O abrigo contará com um bloco de canis e gatis onde será composto da seguinte forma:

- a) O gatil será composto por gatil de quarentena, gatil coletivo e gatil individual.
- b) O canil será composto por canil de quarentena, canil coletivo e canil individual.

Art. 4º Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede mundial de computadores, com fotos dos animais abrigados e ressaltando os animais a disposição do processo de adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I - Médico veterinário;
- II - Consultor comportamental;
- III - Auxiliar veterinário e administrativo.

Parágrafo Único. A equipe do Abrigo Municipal será composta de 01(um) médico veterinário, que será o responsável técnico e, supervisionará as cirurgias e outros procedimentos médicos realizados por técnicos, alunos e outros voluntários; 01(um) consultor comportamental poderá ser voluntário, da área biológica e adestradores não remunerados; 01(um) auxiliar administrativo; 01(um) auxiliar veterinário que poderá ser técnico agrícola, técnico de enfermagem ou que possua o curso de auxiliar veterinário com atendimento remoto, além de presencial; vigias, além de funcionários para captura de animais das vias públicas e serviços gerais, observando, ainda, o disposto no Decreto n.º 07 de 25 de janeiro de 2019 (Serviço Voluntário).

Art. 6º Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º deste Decreto será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

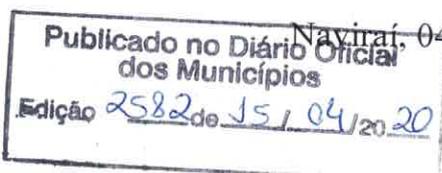
Parágrafo Único. O abrigo contará com um telefone fixo para receber denúncias de maus tratos a animais, estas serão encaminhadas ao setor de policia competente cujo mesmo poderá solicitar acompanhamento e/ou laudo técnico do médico veterinário a fim de instauração dos procedimentos.

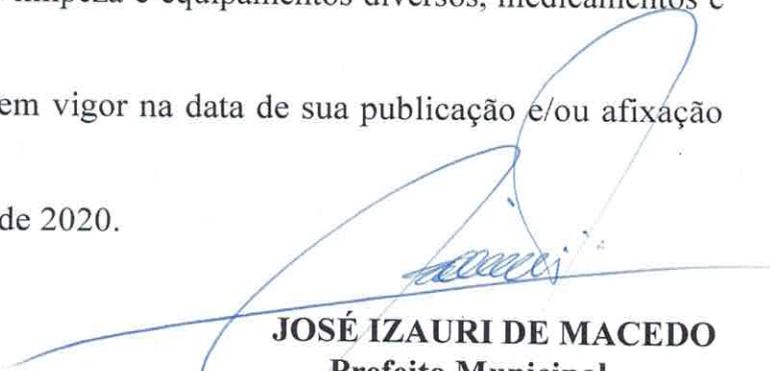
Art. 7º O Poder Público, para a consecução dos fins previstos no presente Decreto, poderá celebrar convênios com as instituições, empresas públicas e privadas, ONG's e associações.

Parágrafo Único. O abrigo de animais através da Gerência Municipal de Saúde Municipal firmará convênios com instituições, universidades, empresas públicas e privadas para a instalação e manutenção do mesmo. A manutenção do abrigo contará com doações de rações, produtos de limpeza e equipamentos diversos, medicamentos e insumos hospitalares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Município.

Naviraí, 04 de fevereiro de 2020.




JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal